



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2023 – CGM

CONCILIAÇÃO ENTRE OS SALDOS DOS SISTEMAS
CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

sei!

Nº 19.003.182757/2022-24



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2023 - CGM

SUMÁRIO

1.	ASSUNTO E ESCOPO DE AUDITORIA	3
2.	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	3
3.	VERIFICAÇÕES	4
3.1	DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL.....	4
3.2	PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SMF PARA A NÃO OCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL.....	9
3.3	MAPEAMENTO DO PROCESSO	11
3.4	SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO.....	13
5.	CONCLUSÃO	14
6.	RECOMENDAÇÃO	15
7.	ENCAMINHAMENTOS.....	15



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. ASSUNTO E ESCOPO DE AUDITORIA

O presente relatório teve por escopo¹ a análise da conciliação entre os saldos dos sistemas tributário e contábil do Município no ano de 2022, de acordo com o previsto no Plano Anual de Auditoria.

O objeto da auditoria foi a verificação dos procedimentos de conciliação entre os saldos dos sistemas tributário e contábil do Município no ano de 2022 e a análise das políticas de segurança e de integridade das informações do sistema tributário.

Foram emitidas conclusões e recomendações com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do sistema de controle interno, conforme definido na Lei Municipal nº 9.698/2004.

2. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A análise foi realizada em conformidade com as Normas e Princípios de Auditoria, levando em consideração os aspectos legais que envolvem a matéria, em especial:

- **Decreto nº 1285, de 30 de setembro 2015**, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à realização das auditorias internas pela Controladoria-Geral do Município (publicado no Jornal Oficial nº 2837, p. 36-40);

- **Decreto nº 1035, de 17 de julho de 2018**, que regulamenta os critérios e níveis de privilégio de acessos ao Sistema Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda;

¹ Em atendimento à Ordem de Serviço – CGM nº 3/2022 (SEI 7934189).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- **Portaria nº 002/2022/GAB/SMF**, que regulamenta o Decreto nº 1035/2018 quanto aos níveis de acessos ao Sistema Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda.

3. VERIFICAÇÕES

Por meio da Ordem de Serviço² CGM nº 04/2022, foi iniciado o presente Relatório de Auditoria. Foram solicitadas informações para a SMF³ (Secretaria Municipal de Fazenda) e a CGM-DFFM⁴ (Diretoria de Fiscalização das Finanças Municipais).

Assim, este relatório foi dividido em quatro tópicos:

- ✓ Item 4.1: Divergências entre os saldos dos sistemas Tributário e Contábil;
- ✓ Item 4.2: Procedimentos adotados pela SMF para a não ocorrência de divergências entre os saldos dos sistemas Tributário e Contábil;
- ✓ Item 4.3: Mapeamento do processo;
- ✓ Item 4.4: Segurança e integridade do Sistema Tributário.

Esses quatro tópicos serão detalhados a seguir.

3.1 DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL

Em janeiro de 2021 a CGM-DFFM apontou⁵ diferença de R\$ 95.208.558,62 (noventa e cinco milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e

² SEI 7934189.

³ SEI 8979031.

⁴ SEI 9074919.

⁵ SEI 5009499, Despacho Administrativo nº 4719/2021.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) nos relatórios originários do sistema SIP/Tributário.

Em setembro de 2021 a SMF apresentou resposta⁶ ao Despacho Administrativo nº 4719/2021, informando que foram identificados “*equivocos de parâmetros dos relatórios que extraem os dados do Sistema Tributário Municipal para o Sistema Equiplano (módulo TCE)*”. A SMF então apresentou o detalhamento dos trabalhos que foram realizados:

- 1. Análise das informações disponíveis e necessárias para a apuração e identificação de inconsistências**, este trabalho consiste na análise conjunta dos envolvidos no processo para identificação de dados disponíveis e definição de informações a serem disponibilizadas envolvendo muito trabalho e comprometimento do analista de sistemas da DTI viabilizando as informações requeridas pela diretora de arrecadação e assessor técnico da SMF.
- 2. Análise dos saldos**, este trabalho consiste em uma verificação da consistência dos saldos desde a implantação, ou seja, desde o ano de 2013. Este trabalho ficou a cargo do Assessor técnico que procedeu à efetivação de reprocessos desde 2013 constituindo os saldos para comparar com o saldo atual, a cargo a ASSESSORIA TÉCNICA da SMF.
- 3. Análise de procedimentos passados** quanto às definições de regras para a geração de dados de acordo com as regras do tribunal de contas, a cargo do ANALISTA DE SISTEMAS da SMPOT/DTI/GRDS I.
- 4. Análise dos dados mensais**, este trabalho consiste na verificação da consistência dos dados de acordo com o tipo de receita e tipo de lançamento e a adequada apropriação aos tipos de operação de crédito do tribunal de contas. Este procedimento efetua-se através de verificação mensal de valores, a cargo da DIRETORA DE ARRECADAÇÃO da SMF.
- 5. Definição de procedimentos de correção**, nesta fase, a equipe da SMF juntamente com o analista da DTI definem a melhor alternativa de solução da cada tipo de inconsistência a ajustar, podendo ainda haver a participação da equipe da Controladoria Geral.
- 6. Execução dos procedimentos no Banco de testes**, os procedimentos de ajuste serão efetuados anteriormente no Banco de Dados de teste para análise e validação. A ideia consiste em execução prévia de todos os procedimentos requeridos no banco teste e os processos validados serem implementados no banco oficial.
- 7. Conferência geral de dados**, este processo terá como parâmetro a avaliação e acompanhamento dos dados obtidos através da funcionalidade implementada de comparação de saldo CC x saldo TCE no Sistema tributário Municipal.
- 8. Execução no banco de dados oficial**, após a validação no banco de dados teste efetuaremos o mesmo procedimento no banco oficial. Inclusive, um dos problemas detectados que iriam impactar na vigência do

⁶ SEI 6371664, Despacho Administrativo nº 100702/2021.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROFIS/2021, foram definidas de forma conjunta SMF, CG e DTI a implementação de mudança no procedimento a partir de maio/2021.

9. Elaboração final do relatório para a CGM, este relatório conteria todas as informações referentes ao processo de conciliação de conciliação entre os saldos em 31/12/2020 dos valores de créditos de IPTU, ITBI, ISS, Contribuição de Melhoria, Taxas, Sanções aplicadas pelo TCE/PR, apurados pelo sistema Tributário Municipal.

No relatório parcial da SMF⁷ foram atendidos os itens 1 a 5 e foi indicado o prazo para atendimento dos itens 6 a 9, que foram apresentados no fluxo do processo SEI 19.003.153136/2020-71.

Em reunião entre as equipes da SMF, DTI, CGM e Equiplano⁸, foi relatado que as diferenças entre os saldos dos sistemas tributário e contábil ocorreram por dois motivos: atualização monetária redundante (2016) e renúncia de multa e juros do Programa de Regularização Fiscal – PROFIS (2018, 2019 e 2020).

Em dezembro de 2021 a SMF apresentou⁹ relatório parcial dos ajustes que seriam realizados:

Ajuste 01: Atualização Monetária Redundante (31/12/2016). Ocorreu o registro triplicado no Módulo TCE que exporta os dados para o Sistema Equiplano.

Ajuste 02: Atualização Monetária Redundante (29/12/2016). Ocorreu o registro duplicado no Módulo TCE que exporta os dados para o Sistema Equiplano.

Ajuste 03: Renúncia do PROFIS (2018, 2019 e 2020). A renúncia (multa + juros) foi registrada desvinculada do lançamento de crédito (Valor Bruto) no Módulo TCE que exporta os dados para o Sistema Equiplano.

Esse relatório parcial apresentou duas conclusões:

1ª) De que o Sistema Tributário Municipal está consistente com o Financeiro, vale dizer, que os saldos da Conta Corrente do Sistema Tributário da Prefeitura de Londrina estão corretos, verificado que os valores apropriados como arrecadados foram devidamente reconhecidos nas respectivas contas bancárias (Financeiro correto) e que os saldos apontados como valores a receber reflete a realidade dos estoques dos Créditos Tributários e Não Tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

⁷ SEI 6371664.

⁸ SEI 6379738.

⁹ SEI 6848079.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2ª) De que as diferenças encontradas são decorrentes de parametrizações divergentes que extraem os dados do Sistema Tributário Municipal para o Sistema Contábil (Equiplano), ou seja, as diferenças apontadas foram originadas na exportação dos dados do Sistema Tributário para o Sistema Equiplano (Contábil). Assim, as diferenças refletiram em registros contábeis com saldos maiores que os efetivamente constantes no Sistema Tributário Municipal.

Em abril de 2022 a SMF apresentou o Relatório Final¹⁰, indicando que *“todos os valores de pagamentos lançados no Conta Corrente do Sistema Tributário Municipal foram devidamente registrados nas contas bancárias da Prefeitura”* e que *“as divergências apontadas foram auditadas, identificadas, corrigidas e processadas em dezembro/2021”*.

Com o objetivo de proporcionar maior transparência, as correções foram processadas nos dias 12, 19, 25 e 26 de dezembro de 2021, dias em que não houve movimentação de arrecadações nos sistemas.

Como resultado, foi ajustado pela SMF o montante de R\$ 93.987.467,37 (noventa e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo 3.360.378 registros referentes aos anos de 2013 a 2021.

De acordo com o informado pela SMF no relatório final¹¹,

quanto aos reflexos, a Contabilização dos valores em créditos a receber não afetou a avaliação dos limites legais da Administração Pública, já que não se tratou de receita arrecadada, mas de mero registro contábil de valores a receber.

Os indicadores trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que basicamente são: os gastos com pessoal, endividamento no exercício e dívida consolidada têm como principal base de cálculo a Receita Corrente Líquida (RCL), que é a somatória da Receita Corrente arrecadada dos últimos 12 meses, menos as deduções. Os gastos com Saúde e Educação são calculados sobre as Receitas Próprias arrecadadas. Os resultados Primário e Nominal consideram receitas arrecadadas e despesas empenhadas.

Portanto, a divergência na contabilização dos valores em créditos a receber não afetou a avaliação dos limites legais que a Administração está

¹⁰ SEI 7503635.

¹¹ SEI 7503635.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

obrigada a seguir, pois não se relacionou à receita arrecadada, mas sim ao equívoco no registro contábil de valores a receber.

O relatório final emitido pela SMF foi encaminhado ao Ministério Público¹², ao Tribunal de Contas do Estado¹³ e à Câmara Municipal de Londrina¹⁴. O MP e o TCE-PR arquivaram¹⁵ o processo. A Câmara Municipal elaborou o relatório nº 8/2022 corroborando com as conclusões do TCE e do MP, fundamentada¹⁶:

- Na identificação das divergências pela Controladoria-Geral do Município e na inclusão de ressalva nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2020;
- No Trabalho de auditoria realizado durante o exercício de 2021, comprovado pelos documentos apensados nas respostas do Pedido de Informação nº 493/2021;
- Na correção das divergências no mês de dezembro de 2021, por meio dos mecanismos próprios utilizados na contabilidade, e o restabelecimento dos registros contábeis com os valores corretos dos créditos a receber;
- Na implementação de ferramentas e de rotinas de conferências que visam anular eventuais diferenças entre a Contabilidade da Prefeitura, o Sistema Tributário do Município e o Módulo do TCE;
- Na constatação de que as ferramentas e as rotinas de conferências implementadas para evitar divergências análogas estão adequadas para garantir a equivalência entre os valores a receber registrados na contabilidade e as movimentações no Sistema Tributário;
- Na comprovação de que não houve impacto na atividade orçamentária, considerando que as divergências apuradas, contabilizadas em créditos a receber, não afetam a avaliação dos limites legais da LRF, por não serem receitas arrecadadas;
- Na constatação de que as divergências apontadas nos registros não implicaram em prejuízo para as finanças do Município, nem para os contribuintes, haja vista que não se referem à arrecadação de receitas;
- Na comprovação da consistência entre as receitas arrecadadas registradas no Sistema Tributário do Município e no Sistema Financeiro;
- Nas respostas e documentos recebidos do Município, solicitados pelo Pedido de Informação no 493/2021;
- Nos esclarecimentos apresentados pelo Secretário Municipal de Fazenda na 81ª Sessão Ordinária, em 7 de dezembro de 2021;
- Nos esclarecimentos apresentados pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Processo no 709793/21;
- Nas conclusões da Coordenadoria de Gestão Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Instrução no 796/22, pela ausência de irregularidade a ser apurada;

¹² SEI 7606361.

¹³ SEI 8673580.

¹⁴ SEI 7606514.

¹⁵ SEI 8673551 e 8673580.

¹⁶ Relatório nº 8/2022-CML: SEI 8673523.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- No Despacho nº 404/22, do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, José Durval Mattos do Amaral, pelo não recebimento da denúncia, por não haver irregularidade a ser apurada;
- Nas conclusões do Ministério Público do Estado do Paraná – 26ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina;
- Na verificação in loco, realizada pela Controladoria da Casa em 28 de abril de 2022, da operacionalização do Sistema Tributário do Município e da Contabilidade da Prefeitura.

Em dezembro de 2022, em resposta ao informe de auditoria¹⁷, a SMF atualizou as informações a respeito desse assunto, conforme veremos nos itens a seguir.

3.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SMF PARA A NÃO OCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL

Após a constatação das divergências entre os saldos dos sistemas tributário e contábil em 2021, a SMF implementou¹⁸

uma ferramenta de conciliação e conferência dos saldos da conta corrente com o módulo TCE verificando o saldo por lançamento de crédito/dívida ativa (Análise vertical) e de outra ferramenta de conciliação e conferência dos saldos da conta corrente com o módulo TCE verificando a apropriação adequada da movimentação por tipo de crédito às 14 tabelas (Análise horizontal).

Outro mecanismo de controle foi a implementação de uma sistemática mensal de controle e acompanhamento dos saldos da Conta corrente em relação ao Módulo TCE, cuja atividade será executada na rotina da Secretaria Municipal de Fazenda.

Foi encaminhado pedido de informações¹⁹ para que a SMF atualizasse as informações a respeito dos procedimentos que foram adotados para evitar novas divergências entre os saldos dos sistemas tributário e contábil. Em

¹⁷ SEI 8979031.

¹⁸ SEI 7503635.

¹⁹ SEI 8979031.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

resposta²⁰, a SMF relatou que “realiza diariamente a rotina de conferência dos valores durante a geração de relatórios de importação de dados para o fim de identificar as divergências entre os saldos dos Sistema Tributário Municipal e do Sistema Contábil Equiplano”.

Dessa forma, a SMF utiliza as ferramentas de comparação de saldos e de geração de relatórios de importação de dados, conforme imagens a seguir:

Tribunal de Contas

Cód Receita	Vir Principal	Vir Desconto	Vir Multa	Vir Juros
1777	76,090.28			

Valores decompostos

CRec Pri	Vir Principal	CRec Des	Vir Desconto	CRec Acr	Vir Multa	Vir Juros

Caminho do arquivo [Caminho oculto]

	Data fech. TC	Saldo CC	Saldo TC	
2022 - OFICIAL	12/12/2022	0.00	0.00	Lctos TCE - 2022 ...
2013 a 2021 - HIST	31/12/2021	0.00	0.00	Lctos TCE - 2013 a 2021

Imagem 1: ferramenta de comparação de saldos (SEI 9247161).

²⁰ SEI 9247161.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Execução Rotinas do Tribunal de Contas

Data Mov. Inicial: 30/11/2022 Final: 19/11/2022 Caminho do Arquivo: []

Gerar Período Estornar Período

FECHAMENTO	TC_LANCAMENTO_CREDITO	TC_ESTORNO_CREDITO	TC_DEDUCAO_CREDITO	TC_ESTORNO_DEBITO	
Período					
Data Movim.	Sit.	Processos Executados			
30/11/2022	F <-	✓	✓	✓	Consiste valores de estorno
29/11/2022	F <-	✓	✓	✓	Consolidação mensal
28/11/2022	F <-	✓	✓	✓	Lista lançamentos Consolidação
27/11/2022	F <-	✓	✓	✓	Compara Saldos entre CC e TC
26/11/2022	F <-	✓	✓	✓	Saldos C/C por Tp Credito c/ Acres
25/11/2022	F <-	✓	✓	✓	
24/11/2022	F <-	✓	✓	✓	
23/11/2022	F <-	✓	✓	✓	
22/11/2022	F <-	✓	✓	✓	
21/11/2022	F <-	✓	✓	✓	
20/11/2022	F <-	✓	✓	✓	
19/11/2022	F <-	✓	✓	✓	

Última Alteração: 12/12/2022 16:43:43 ESDRAS DIAS DA COSTA (CONTABILIDADE)

Imagem 2: ferramenta de geração de relatórios de importação de dados (SEI 9247161).

Por meio da utilização dessas ferramentas, a SMF relatou²¹ que confirma e valida todas as movimentações dos seguintes tipos de créditos: 1-IPTU, 2-ITBI, 3-ISS, 4-Contribuição de Melhoria, 5-Taxas, 7-COSIP, 8-Sanções aplicadas pelo TCE/PR e 0-Outros dentro do Sistema Tributário Municipal, bem como a integração destes dados para o Sistema de Contabilidade (Equiplano).

3.3 MAPEAMENTO DO PROCESSO

Ao ser questionada sobre a existência de fluxograma ou mapeamento do processo de conciliação entre os saldos dos sistemas tributário e contábil, a SMF apresentou a seguinte sequência de atividades²²:

1. A Assessoria do Gabinete (SMF-AT1) faz, diariamente, a verificação no Módulo "Resumo da Arrecadação" quais datas que estão "Fechadas".
2. Na sequência, a SMF-ATI acessa o Módulo "Tribunal de Contas 2022" e realiza a Geração do Período Fechado, compreendendo as datas que estão "Fechadas".
3. Após "Gerar Período", a SMF-ATI faz a conferência para identificar se há erros nas seguintes Abas do Módulo "Tribunal de Contas 2022":
 - a) TC_LANCAMENTO_CREDITO = Lançamento do Crédito em Exercício

²¹ SEI 9247161.

²² SEI 9247161.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- b) TC_ESTORNO_CREDITO = Estorno do Lançamento do Crédito
 - c) TC_DEDUCAO_CREDITO = Dedução do Crédito
 - d) TC_ESTORNO_DEDUCAO_CREDITO = Estorno da Dedução do Crédito
 - e) TC_ATUALIZACAO_MONET_CREDITO = Atualização Monetária do Crédito
 - f) TC_ESTORNO_ATUAL_CREDITO = Estorno da Atualização Monetária do Crédito
 - g) TC_INSCRICAO_DIVIDA_ATIVA = Inscrição em Dívida Ativa
 - h) TC_ESTORNO_INSCR_DIVIDA_ATIVA = Estorno da Inscrição em Dívida Ativa
 - i) TC_DEDUCAO_CREDITO_DIV_ATIVA = Dedução da Dívida Ativa
 - j) TC_ESTORNO_DEDUCAO_DIV_ATIVA = Estorno da Dedução da Dívida Ativa
 - k) TC_ATUAL_MONET_DIV_ATIVA = Atualização Monetária da Dívida Ativa
 - l) TC_ESTORNO_ATUAL_MON_DIV_ATIVA = Estorno da Atualização Monetária da Dívida Ativa
 - m) TC_DIARIO_GERAL_ARRECADACAO = Diário Arrecadação da Dívida Ativa
 - n) TC_ESTORNO_DIARIO_ARRECADACAO = Estorno Diário Arrecadação da Dívida Ativa
4. Se a SMF-ATI identificar qualquer “erro” no processamento, fará as correções necessárias, normalmente tratam-se de falhas de parâmetros.
 5. Após a correções, se houveram, a SMF-ATI faz o fechamento do respectivo período e informa para a CGM-Contabilidade iniciar os procedimentos de importação de dados do Sistema Tributário Municipal para o Sistema Equiplano (Contábil).
 6. Caso a CGM-Contabilidade encontrar qualquer tipo de inconsistência, fará a comunicação para a Assessoria (SMF-ATI), o estorno da importação realizada e retorna para a fase anterior, cabendo à SMF-ATI fazer as buscas e identificações quais os dados que estão inconsistentes e fará, junto aos órgãos necessários, todas as diligências necessárias até a identificação e correção dos dados inconsistentes.
 7. Após estas correções, retorna para a CGM-Contabilidade retomar os procedimentos de importação de dados do Sistema Tributário Municipal para o Sistema Equiplano (Contábil).

Conforme relatado pela SMF²³, é através desses procedimentos que a SMF identifica, analisa, confirma e valida as movimentações de 1-IPTU, 2-ITBI, 3-ISS, 4-Contribuição de Melhoria, 5-Taxas, 7-COSIP, 8-Sanções aplicadas pelo TCE/PR e 0-Outros dentro do Sistema Tributário Municipal, bem como sua integração para o Sistema de Contabilidade (Equiplano).

²³ SEI 9247161.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3.4 SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Com a finalidade de organizar e orientar a liberação de acesso aos sistemas do Município, foi criado o processo SEI de gestão de acessos a sistemas²⁴. A unidade gestora dos acessos é a SMPOT-DTI (Diretoria de Tecnologia de Informação), sendo que as solicitações de acesso ao sistema Tributário devem ser assinadas também pelo gestor do sistema (SMF, unidade SMF-GCCA).

Em julho de 2018 a SMF emitiu o Decreto nº 1035, que regulamenta os critérios e níveis de privilégio de acessos ao Sistema Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda. Na sequência, em julho de 2022, regulamentou tal Decreto por meio da Portaria nº 002/2022/GAB/SMF.

Essa Portaria estabelece que a Diretoria de Arrecadação da SMF é competente para realizar as avaliações anuais quanto aos acessos ao Sistema Tributário para exclusão dos servidores, estagiários e comissionados que eventualmente tenham se desligado das atividades vinculadas ao Sistema Tributário. Além disso, o Art. 5º dispõe que “o Sistema Tributário deverá exigir a substituição obrigatória de senhas a cada sessenta dias, de maneira automática”.

De acordo com o que foi relatado pela SMF²⁵, as políticas adotadas com vistas à manutenção da segurança e integridade dos dados foram: a criação do processo SEI de gestão de acessos a sistemas e a elaboração do Decreto nº 1035/2018 e da Portaria nº 002/2022/GAB/SMF.

Por fim, a SMF afirmou²⁶ que realizou levantamento e apuração de todos os usuários do Sistema Tributário Municipal com a finalidade de excluir os usuários inativos, de forma que novos usuários são cadastrados mediante a análise da real necessidade do acesso.

²⁴ SEI 9245395.

²⁵ SEI 9247161.

²⁶ SEI 9247161.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

5. CONCLUSÃO

O objeto desta auditoria foi a verificação dos procedimentos de conciliação entre os saldos dos sistemas tributário e contábil do Município e a análise das políticas de segurança e de integridade das informações do sistema tributário. Em resumo, constatou-se que:

- Foi ajustado pela SMF o montante de R\$ 93.987.467,37 (noventa e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo 3.360.378 registros referentes aos anos de 2013 a 2021;
- As diferenças entre os saldos dos sistemas tributário e contábil ocorreram por dois motivos: atualização monetária redundante (2016) e renúncia de multa e juros do Programa de Regularização Fiscal – PROFIS (2018, 2019 e 2020);
- A divergência na contabilização dos valores em créditos a receber não afetou a avaliação dos limites legais que a Administração está obrigada a seguir, pois não se relacionou à receita arrecadada, mas sim ao equívoco no registro contábil de valores a receber;
- Com o intuito de evitar a ocorrência de novas divergências, a SMF utiliza as ferramentas de comparação de saldos e de geração de relatórios de importação de dados;
- As políticas adotadas com vistas à manutenção da segurança e integridade dos dados foram: a criação do processo SEI de gestão de acessos a sistemas e a elaboração do Decreto nº 1035/2018 e da Portaria nº 002/2022/GAB/SMF.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

A SMF afirmou²⁷ que, com a implantação da rotina de acompanhamento dos saldos do Conta Corrente do Sistema Tributário Municipal com os valores apurados no Módulo TCE, as eventuais divergências são rapidamente identificadas e tratadas, não restando pendências de divergências de saldos (em dezembro de 2022).

Por sua vez, a CGM-DFFM informou²⁸ que desconhece a ocorrência de novos casos de divergências entre os saldos dos sistemas tributário e contábil no ano de 2022.

6. RECOMENDAÇÃO

6.1 - Recomendamos que a SMF elabore (e encaminhe para conhecimento das unidades envolvidas) o fluxograma do processo de conciliação entre os saldos dos sistemas tributário e contábil, com base na sequência de atividades apresentada no SEI 9247161, resposta 2, e no subitem 3.3 deste Relatório.

7. ENCAMINHAMENTOS

A Controladoria-Geral do Município encaminha o presente relatório para ciência da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Governo.

Solicitamos à SMF e à SMG que em no máximo **30 (trinta) dias** nos enviem as manifestações que entenderem oportunas, em simetria com o apresentado nesta auditoria.

²⁷ SEI 9247161.

²⁸ SEI 9347470.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

É o que tínhamos a relatar.

Londrina, 27 de fevereiro de 2023.

Ivan Cesar Marconi
AUDITOR INTERNO

Fabio Rodrigo Cordeiro
DIRETOR DE AUDITORIA
INSTITUCIONAL

Beatriz de Oliveira Teixeira
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO²⁹

²⁹ Documento assinado eletronicamente através de documento interno SEI conforme a Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI nº 26, de 03 de outubro de 2018 (1421958).